Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.516.084/0001-09

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de "Administrador", e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, aqui representada nos termos do seu estatuto, na qualidade de "Gestor", e quando em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais" do **SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio inscrito no CNPJ sob o nº 58.516.084/0001-09 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo foi constituído por meio do *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Santo Cravinhos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Imobiliário Responsabilidade Limitada*", celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 19 de dezembro de 2024, nos termos da então vigente Resolução CVM n° 39, de 13 de julho de 2021, e encontra-se devidamente registrado na CVM;

(ii) foi editada a Resolução CVM n° 214, de 30 de setembro de 2024 ("Resolução CVM 214"), que acrescentou o Anexo Normativo VI à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo Normativo VI" e "Resolução CVM 175", respectivamente), que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"); e

(iii) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam adaptar o Fundo às disposições do Anexo Normativo VI, tendo em vista o disposto no Artigo 7º da Resolução CVM 214.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais:

(i) nos termos do inciso I do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175, promover a alteração integral e a consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), exclusivamente

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

para fins de adaptação ao Anexo Normativo VI, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma constante no **Anexo I** a este instrumento;

(ii) em decorrência da deliberação (i) acima e em conformidade **(a)** com o inciso I do Artigo 52 da Parte Geral e **(b)** com o inciso VI do Artigo 15 do Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175, alterar os itens 7.1 e 7.4.1 do Anexo do Regulamento, que passarão a vigorar com a redação abaixo, bem como nele incluir os itens 7.5.1, 7.6, 7.6.1 e 7.7:

*"**7.1.** Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e custódia prestados à Classe, o Administrador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas ("Taxa de Administração")."*

"Taxa Máxima de Custódia

***7.5.** Pelos serviços de custódia da carteira prestados à Classe, o custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,0225% (vinte e dois vírgula vinte e cinco milésimos por cento), da remuneração prevista no item 7.1, com mínimo mensal de R$ 2.100,0000 (dois mil e cem reais).*

***7.5.1.** A Taxa de custódia será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.*

Taxa Máxima de Controladoria

***7.6.** Pelos serviços de controladoria da carteira prestados à Classe, o controlador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,0225% (vinte e dois vírgula vinte e cinco milésimos por cento), da remuneração prevista no item 7.1, com mínimo mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).*

***7.6.2.** A Taxa de controladoria será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes."*

***7.7.** Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas distribuições, conforme regulamentação aplicável."*

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

(iii) em decorrência da deliberação (i) acima e em conformidade com **(a)** com o inciso I do Artigo 52 da Parte Geral e **(b)** o inciso III do Artigo 15 do Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175, incluir os itens 3.9 e 3.9.1 no Anexo do Regulamento, com a seguinte redação:

"Procedimentos para Formação, Manutenção e Desinvestimento da Carteira

3.9. *Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:*

(i) *os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo nos termos deste Anexo, até 12 (doze) meses contados da data da respectiva integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;*

(ii) *até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, mediante recomendação do Comitê de Investimento, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;*

(iii) *durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, mediante recomendação do Comitê de Investimento, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.*

3.9.1. *Caso o prazo de aplicação previsto no item 3.9(i) acima seja excedido, o Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento, poderá: (i) prorrogar o prazo de aplicação por até 30 (trinta) dias contados do término do prazo original, mediante notificação por escrita aos Cotistas; ou (ii) devolver os valores integralizados que não tenham sido investidos em Ativos Alvo e não sejam necessários para fazer frente aos encargos da Classe, sem qualquer rentabilidade."*

(iv) alterar o nome do Fundo para **SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de modo a atender ao disposto no Artigo 5º do Anexo Normativo VI.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Assinado por: Vanessa Rigolizzo Reis 5B6151C38F254F6...

DocuSigned by: Paulo Sa B0F5312549C447F...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Assinado por: Vanessa Rigolizzo Reis 5B6151C38F254F6...

DocuSigned by: Paulo Sa B0F5312549C447F...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestor

* * *

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I – Regulamento

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

REGULAMENTO DO

SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.516.084/0001-09

---

29 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices descritivos das subclasses de cotas, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam a Classe e eventuais subclasses de Cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos "deste documento", "neste documento", "por este meio", "nos termos deste" e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices, conforme aplicável) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

"Administrador"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

	Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A Assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujas decisões vincularão todas as Cotas de emissão do Fundo.
"Assembleia Especial de Cotistas"	A Assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
"Anexo"	Anexo a este Regulamento, descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Anexo Normativo I"	O Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento financeiro – FIF.
"Anexo Normativo II"	O Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.
"Anexo Normativo III"	O Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento imobiliário – FII.
"Anexo Normativo IV"	O Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações – FIP.
"Anexo Normativo VI"	O Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, conforme introduzido pela Resolução CVM 214.
"Auditor Independente"	Uma firma de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CAM-B3"	Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Carteira"	Conjunto de Ativos componentes da carteira da Classe Única.
"Classe ou Classe Única"	Única classe de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo, nos termos da Resolução CVM 175.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conflito de Interesses"	Qualquer situação em que o Administrador, o Gestor ou o Cotista possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado ao Fundo, à Classe, às Subclasses e/ou aos investimentos da Classe. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses qualquer transação entre: **(i)** a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada; **(ii)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(iii)** a Classe e o representante dos Cotistas, se houver; e **(iv)** a Classe e o empreendedor.
"Cotas"	As Cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Custodiante"	A instituição devidamente credenciada para a prestação de serviços de custódia das Cotas, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

"Dia Útil"	Qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.
"Fundo"	**Santo Cravinhos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada**, FIAGRO constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo VI Resolução CVM 175, conforme alterada.
"FIAGRO"	Significa "fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio" regidos pela Lei nº 8.668/93, pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma do Anexo Normativo VI.
"Gestor"	**OLIVEIRA SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Investidores Profissionais"	São os investidores profissionais conforme arrolados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Laudo de Avaliação"	O laudo de avaliação de imóveis rurais, bens e direitos objeto de aquisição pelo Fundo ou utilizados pelos Cotistas na integralização de Cotas, elaborado por empresa especializada indicada pelo Comitê de Investimento, a qual, caso aprovada pelo Administrador, será por ele contratada, em nome do Fundo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 do Anexo Normativo VI.
"Lei 8.668/93"	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
"Lei da Arbitragem"	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Novas Cotas"	As novas Cotas que podem ser emitidas e subscritas em futuras emissões.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

"**Partes Relacionadas**"	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído pelo patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à soma **(a)** das disponibilidades, **(b)** do valor da Carteira, e **(c)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, que será definido conforme o disposto no item 6.6.4.1 do Anexo.
"Prestador de Serviços"	Prestador de Serviço Essencial ou não-essencial, contratado pelo Fundo ou pela Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	O Gestor e/ou o Administrador, indistintamente.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme alterado, incluindo o Anexo.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 214"	Significa a Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos e tempos.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
"Sanção"	Qualquer sanção, pecuniária ou não, de natureza fiscal, administrativa, cível ou criminal, aplicada por uma autoridade

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

	competente.
"Taxa de Administração"	A taxa de administração que é devida ao Administrador pela Classe Única, paga diretamente pela Classe Única ao Administrador, calculada nos termos do Anexo.
"Taxa de Gestão"	A taxa de gestão que é devida ao Gestor pela Classe Única, paga diretamente pela Classe ao Gestor, calculada nos termos do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	A taxa de custódia que é devida ao Custodiante pela Classe Única, paga diretamente pela Classe Única ao Custodiante, calculada nos termos do Anexo.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O **SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um FIAGRO constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, pela Lei 8.668/93, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, com início a partir da primeira integralização de Cotas.

2.2.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.1, (vi). Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não considerado um "Dia Útil", a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, o qual tem poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no Anexo.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

3.1.1. O Administrador ficará responsável pelas seguintes atribuições, observado o disposto no item 3.1 acima:

(i) representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;

(iii) quando aplicável, providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da Carteira que tais imóveis: **(a)** não integram o ativo do Administrador ou do Gestor; **(b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor; **(c)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(d)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e **(e)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou do Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e **(f)** os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no item 13.3 do Anexo a este Regulamento;

(ix) verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(x) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo e/ou da Classe, quando necessários por conta da política de investimento: **(a)** custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e créditos de descarbonização – CBIO, seja prestando-o diretamente, hipótese

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante; **(b)** contratação da registradora dos direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; e **(c)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada (se aplicável) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(xii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo; e

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.2. O Administrador será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo VI, artigo 15, I, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pela Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Regulamento.

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, o qual, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador, tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento, mediante orientação do Comitê de Investimento, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem ao Administrador e observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento, no Anexo, nos Apêndices e no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

3.2.1. O Gestor ficará responsável pelas seguintes atribuições, observado o disposto no item 3.1 acima:

(i) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(ii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural;

(iii) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelo distribuidor de Cotas, às suas expensas;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(viii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) observar e fazer cumprir as disposições do Regulamento e do Anexo;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento descrita no Anexo, conforme orientação do Comitê de Investimento;

(xii) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida em cada particular circunstância, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento aqui descrita, sempre mediante orientação do Comitê de Investimento;

(xiii) deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;

(xiv) enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo e da Classe, para envio aos órgãos reguladores, bem como resposta a eventuais questionamentos recebidos;

(xv) realizar toda e qualquer atividade com a devida observância à Resolução CVM 175;

(xvi) transferir ao Fundo ou a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; e

(xvii) utilizar os ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, mediante orientação do Comitê de Investimento.

3.3. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

3.3.1. Os custos dos serviços contratados nos termos do item 3.3 acima serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

Vedações

3.4. Será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas subscritas por meio de Chamadas de Capital;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar os recursos do Fundo ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(viii) ressalvada a hipótese de aprovação na Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de Conflito de Interesses, observado o item (ix) abaixo; e

(ix) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais integrantes da Carteira, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

3.4.1. A vedação prevista no item (ix) acima não impede a aquisição de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na Carteira.

Garantias e Retenção de Riscos

3.5. A gestão da carteira do Fundo alcançará prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos, bem como é possível a constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes da carteira do Fundo para garantir obrigações assumidas pela Classe, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos.

3.5.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

3.5.2. A vedação prevista no item 3.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidade

3.6. Os Prestadores de Serviços não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, bem como por perdas ou eventual patrimônio líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.6.1. A aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviços do Fundo será submetida à arbitragem, administrada pela CAM-B3, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento

CAPÍTULO IV
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essenciais deve ser substituído nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao Fundo; **(ii)** renúncia pelo próprio Prestador de Serviços Essenciais, ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração e/ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essenciais deverá: **(i)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 108 parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo VI, e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

CAPÍTULO V
CLASSES DE COTAS

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

5.1. O Fundo é constituído pela Classe Única e poderá constituir diferentes classes de Cotas, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.1.1. O funcionamento das Classe Única é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Observado o disposto nos itens 6.2 a 6.11 abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv) fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) alteração do prazo de duração do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Comitê de Investimento, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

6.2.1. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Geral de Cotistas ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia Geral de Cotistas extraordinária e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada no website do Administrador, Gestor e, em caso de distribuição de Cotas em andamento, do distribuidor das Cotas.

6.2.2. A convocação deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso (i) do item 6.1 acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecer a totalidade dos Cotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste item, desde que o faça por unanimidade.

6.2.3. No caso de Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

6.2.3.1. O pedido que trata o item 6.2.3 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.3.2. O percentual que se refere o item 6.2.3 acima deverá ser calculado com base

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.4. O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, e nos demais locais previstos no artigo 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.5. Independentemente da convocação prevista no item 6.2.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.2.6. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.3.1. As alterações do Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, salvo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, as quais serão eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas.

6.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso.

6.4.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

6.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor e sociedades de seus respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função nos demais Prestadores de Serviços, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em Conflito de Interesses com a Classe, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

6.6. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

6.7. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

6.7.1. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no artigo 23 do Anexo VI da Resolução CVM 175, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

6.8. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

6.9. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

6.10. Nos termos da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas **(i)** o prestador de serviços, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; **(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe Única no que se refere à matéria em votação; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudos de Avaliação de bens de sua propriedade.

6.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 6.10 acima, quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 6.10 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou **(iii)** no caso específico do item (v) do item 6.10 acima, caso todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo esses Cotistas aprovar o Laudo de Avaliação.

6.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

ENCARGOS, RATEIO DE ENCARGOS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Os encargos do Fundo são aqueles previstos pela Resolução CVM 175, os quais serão pagos diretamente pelo Fundo por meio de seu Administrador, conforme a lista exemplificativa abaixo, sendo certo que os encargos exclusivos da Classe estão descritos no Anexo.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente referentes aos serviços prestados ao Fundo;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Quaisquer despesas não definidas como encargos do Fundo ou da Classe nos termos deste Regulamento e do Anexo correm por conta do Administrador, incluindo aquelas previstas no artigo 96, § 4° da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

7.3. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe, não haverá rateio de encargos do Fundo. Caso haja a criação de outras classes de Cotas, os encargos comuns às classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe de Cotas no Patrimônio Líquido.

7.3.1. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo e não sobre determinada Classe deverão ser rateadas igualmente entre as classes, caso o Fundo venha a ter múltiplas Classes de Cotas, conforme sua respectiva proporção do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII
TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem na Classe.

8.3. *Tributação das operações de Carteira*

8.3.1. Imposto de Renda na Fonte ("IRRF")

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do IRRF de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

A despeito da regra geral de tributação de aplicações financeiras de renda fixa e renda variável, não serão tributáveis na Carteira os investimentos realizados pela Classe em **(i)** certificado de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letra de crédito do agronegócio, (v) certificado de recebíveis do agronegócio, e **(iv)** cédula do produtor rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRRF pago pela Carteira poderá ser proporcionalmente compensado com o IRRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

8.3.2. Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") sob a modalidade incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM")

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira da Classe estão sujeitas ao IOF/TVM à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

8.3.3. IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio")

As operações para remessas e ingressos de recursos realizadas pela Classe, se houver, relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

8.4. *Tributação aplicável aos Cotistas*

8.4.1. IRRF

8.4.1.1. *Cotistas Residentes no Brasil*:

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos ao Cotista que seja pessoa jurídica isenta. Na alienação, o tributo será apurado da seguinte forma:

(i) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

(ii) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IRRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Não obstante, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o cotista pessoa física ficará isento do IRRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(i)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(ii)** as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. A Classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item **(i)** deste parágrafo.

O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

8.4.1.2. *Cotistas Não-Residentes (INR)*:

Como regra geral, os Cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada ("JTF"), e **(ii)** cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Há argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observado o cumprimento dos mesmos requisitos aplicáveis aos para os Cotistas residentes no País.

Conceito de JTF: São países ou jurisdições que **(i)** não tributam a renda, **(ii)** que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou **(iii)** cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterações. Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024).

8.4.2. IOF/TVM

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.4.3. IOF/Câmbio

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Seção I – Informações Periódicas

9.1. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações::

(i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o informe mensal conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175;

(ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM disponível no referido sistema;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

(a) as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas; e

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

(b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

(iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos Cotistas, conforme aplicável;

(v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

9.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de Novas Cotas.

9.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website do Administrador: https://www.oliveiratrust.com.br.

9.3.1. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 9.2 acima, enviar as informações referidas nesta Seção I à B3, bem como à CVM.

Seção II – Informações Eventuais

9.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única, dentre outras informações previstas no artigo 34 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;

(iii) fatos relevantes; e

(iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas extraordinária.

9.4.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em suas decisões de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

9.4.2. Adicionalmente, consideram-se exemplos de ato ou fato relevante, sem exclusão de

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

quaisquer outras hipóteses:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou ao Cotista;

(ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;

(iii) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância de imóveis destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classe;

(iv) o atraso material no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;

(v) contratação de formador de mercado e o término da prestação do correspondente serviço;

(vi) contratação de agência de classificação de risco;

(vii) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(viii) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

(ix) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(xi) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xii) emissão de Novas Cotas.

(xiii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe;

(xiv) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade do Classe;

9.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

9.6. A publicação de informações referidas nesta Seção II deve ser realizada na forma do item 9.3 acima, observado o disposto no item 9.4.1 acima.

CAPÍTULO X
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

10.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador.

10.2. O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

10.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

10.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas pelo Auditor Independente.

10.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos integrantes da Carteira.

CAPÍTULO XI
DOS FATORES DE RISCO

11.1. O objetivo e a política de investimentos da Classe não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na Classe, cientes da possibilidade de eventuais perdas e eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

11.1.1. A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a Carteira, conforme definidos no Anexo ao presente Regulamento, em decorrência dos encargos, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos ativos que compõem a Carteira.

11.1.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de distribuidor das Cotas, de qualquer empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados financeiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.1.3. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o distribuidor das Cotas não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos integrantes da Carteira, por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou da Classe, ou resgate de Cotas com valor reduzido, observado o disposto no item 3.6 acima.

11.2. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo, a Classe e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Suplemento anexo ao presente Regulamento, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

CAPÍTULO XII
DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

12.1. Será submetida à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes. A arbitragem será administrada pela CAM-B3 de acordo com suas Regras de Arbitragem (as "Regras"), devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujos termos prevalecerão em caso de dúvida.

12.2. O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros. O(s) requerente(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear um (1) árbitro e o(s) requerido(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pela CAM-B3 neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se as partes não chegarem a um acordo quanto à indicação do presidente do tribunal arbitral ou se alguma das partes da arbitragem não indicar seu(s) árbitro(s), a CAM-B3 procederá a tais nomeações de acordo com as Regras.

12.3. No caso de um procedimento arbitral envolvendo três (3) ou mais partes que **(i)** não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes nem em um grupo de reclamadas; e/ou **(ii)** se houver discordância quanto à indicação do árbitro entre as partes em um dos polos da arbitragem, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pela CAM-B3 neste sentido. Nessa hipótese, o presidente do tribunal arbitral será nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-B3, de acordo com as Regras. Se as partes da arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-B3, de acordo com as Regras, que designarão um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

12.4. A arbitragem deverá ser realizada em português. Os árbitros deverão decidir com base nas leis brasileiras, sendo vedadas decisões baseadas em equidade.

12.5. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

12.6. O processo de arbitragem deve ser confidencial.

12.7. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e será um instrumento juridicamente vinculante prontamente exequível, obrigando as partes na arbitragem a cumprir a determinação contida na sentença, independentemente de execução judicial. Os honorários da arbitragem e outros custos razoáveis e documentados da parte que prevaleceu em tal arbitragem, incluindo os honorários advocatícios razoáveis, serão arcados conforme estabelecido pelo tribunal arbitral.

12.8. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão requerer ao Foro da

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Justiça de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, qualquer medida provisória ou conservadora, conforme permitido pela Lei Aplicável. O ajuizamento do pedido para a concessão de tais medidas ou para a implementação de quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral a uma autoridade judicial, não será considerado infração ou renúncia da convenção de arbitragem e não afetará os poderes pertinentes reservados ao tribunal arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis pela Lei da Arbitragem, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva dos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei da Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

12.9. Tendo em vista esta cláusula de arbitragem, após a constituição do tribunal arbitral, toda e qualquer medida cautelar ou execução específica deverá ser solicitada ao tribunal arbitral e cumprida mediante solicitação de tal tribunal arbitral ao tribunal apropriado nos termos do item 12.8 acima. O tribunal arbitral pode também sustentar, modificar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos tribunais.

12.10. A CAM-B3 (se antes da assinatura dos "Termos de Referência") e o tribunal arbitral (se após a assinatura dos "Termos de Referência") podem, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimento arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes, mesmo que eles não sejam as únicas partes em ambos os processos, bem como este Regulamento e/ou instrumentos relacionados envolvendo as partes e/ou seus sucessores em qualquer título se **(a)** os acordos de arbitragem forem compatíveis entre si; e **(b)** não ocorrência de dano injustificável causado a uma das partes em virtude da consolidação dos procedimentos arbitrais. Caso se proceda à consolidação, a jurisdição a ser consolidada deverá ser a do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

12.11. O Administrador não poderá atuar como árbitro ou de outra forma atuar na resolução de conflitos entre os signatários do presente instrumento, em qualquer circunstância que envolva os Cotistas e/ou os interesses aqui acordados, sendo que a atuação do Administrador relativa a quaisquer conflitos que possam ser solucionados pelas Partes está restrita às disposições do Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sucessão do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

13.2. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme artigo 12, §3º, da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

13.2.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.3. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Administrador, que pode ser contatado por meio do seguinte canal: https://www.oliveiratrust.com.br.

13.4. Normas Contábeis. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se as normas previstas na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis.

13.5. Sigilo. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, o Gestor ou pelos membros de conselhos ou comitês da Classe; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações do Fundo e da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas e/ou, em relação a determinada classe de Cotas, os membros de conselhos ou comitês da Classe, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e os membros de conselhos ou comitês da Classe deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

REGULAMENTO DO
SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS

CLASSE ÚNICA DO SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Santo Cravinhos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas de classe única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1.1. Definições Adicionais. Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

"Ativos"	Os ativos nos quais a Classe poderá investir, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento, compreendendo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros.
"Ativos Alvo"	Significam os seguintes ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe, nos termos deste Regulamento e do Anexo: **(i)** quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais, incluindo a posse direta e indireta, arrendamentos, servidões, usufrutos e outros direitos similares; **(ii)** participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, incluindo mas não se limitando a sociedades anônimas, limitadas ou qualquer outra forma societária reconhecida em lei; **(iii)** ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas ao FIAGRO e que tenham como objeto principal a exploração de atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial; **(iv)** certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); **(v)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundos de investimento em

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

	direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP), desde que esses fundos apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv) acima e tenham políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio; e **(vi)** cotas de fundos de investimento em participações e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário rural, desde que esses fundos apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv) acima e tenham políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio.
"Ativos Financeiros"	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres da Classe, não investidos em Ativos Alvo: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento financeiros de renda fixa, ainda que administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, **(ii)** títulos públicos federais; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iv)** Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras de primeira linha; **(v)** moeda nacional; e **(vi)** operações compromissadas contratadas com instituições financeiras de primeira linha. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.
"Chamada de Capital"	Aviso entregue aos Cotistas pelo Gestor, para aportes de recursos.
"Comitê de Investimento"	Significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no item 4 deste Anexo.
"Compromisso de Investimento"	Cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Cotas e Outras Avenças*", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Distribuições"	Significam as quantias que forem atribuídas à Classe a título de distribuição de ganhos e rendimentos, incluindo, mas não se limitando a, os Rendimentos de Ativo Alvo e os

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

	Resultados de Ativo Alvo.
"Eventos de Liquidez"	Significa o efetivo recebimento, pela Classe, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pela Classe nos Ativos Alvo.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados "investidores profissionais", nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Objetivo do Investimento"	O objetivo da Classe, que é investir primariamente em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme identificados e selecionados pelo Gestor, sob orientação do Comitê de Investimento.
"Reais"	Significa a moeda oficial do Brasil.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Santo Cravinhos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada"*, a ser assinado por cada Cotistas no ato de sua primeira subscrição de Cotas.

2. Características Gerais

2.1. Denominação. Classe Única do Santo Cravinhos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

2.2. Categoria. FIAGRO, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

2.3. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única é o mesmo do Fundo.

2.4. Regime de Responsabilidade. Responsabilidade limitada, de forma que os Cotistas não responderão pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos e a responsabilidade de cada Cotista da Classe estará limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas.

2.5. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

2.5.1. As Cotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço, não havendo um percentual máximo de alocação para um ou mais Cotistas.

2.6. Direitos Políticos e Econômicos. As Cotas da Classe Única terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

2.7. Regime: Classe fechada.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. O objetivo da Classe é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos em Ativos Alvo, observada que a aquisição, disposição e o exercício de direitos relativos aos Ativos Alvo pela Classe, deverá ser, em qualquer caso, realizado em observância estrita às recomendações e orientações do Comitê de Investimento, após a devida aprovação pelo Gestor.

3.2. A parcela dos recursos do patrimônio líquido da Classe que não for investida na aquisição de Ativos Alvo será alocada em Ativos Financeiros para atender as necessidades de liquidez da Classe, em observância à política de investimento, de modo que a Classe poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros, observadas as limitações do §1º do artigo 14 do Anexo Normativo VI.

Política de Investimento

3.3. Esta Classe deverá aplicar seus recursos conforme tabela abaixo:

Modalidade de Ativo	**(% do Patrimônio Líquido da Classe)**	
	Mínimo conjunto	**Máximo**
(i) Quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais, incluindo a posse direta e indireta, arrendamentos, servidões, usufrutos e outros direitos similares	0%	100%
(ii) Participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, incluindo mas não se limitando a sociedades anônimas, limitadas ou qualquer outra forma societária reconhecida em lei		
(iii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas ao FIAGRO e que tenham como objeto principal a exploração de atividades integrantes da cadeia		

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

produtiva agroindustrial		
(iv) Certificados de recebíveis do agronegócio (CRA)		
(v) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP), desde que esses fundos apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv) acima e tenham políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio.		
(vi) cotas de fundos de investimento em participações e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário rural, desde que esses fundos apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv) acima e tenham políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio		

3.3.1. Uma vez que a política de investimentos desta Classe possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos elegíveis aos FIF, FIDC, FII e FIP, os Prestadores de Serviços Essenciais devem observar subsidiariamente as regras previstas no Anexo Normativo II, Anexo Normativo III e Anexo Normativo IV, exclusivamente quanto à governança dos Ativos investidos para a execução da política de investimento da Classe, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

3.3.2. A Classe poderá aplicar parcela significativa de seus recursos em um único Ativo Alvo.

3.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento aqui descrita, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e agroindustrial, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, não podendo o Administrador ser responsabilizado por qualquer eventual depreciação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

3.5. As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão incorporadas ao patrimônio líquido da Classe e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais da Classe **(ii)** tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, observados os procedimentos descritos neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

3.6. A Classe não poderá operar no mercado de derivativos.

3.7. Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de avaliação, observados os requisitos do Suplemento H da Resolução CVM 175, a ser realizada por empresa especializada selecionada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, que será responsável por preparar um Laudo de Avaliação.

3.8. A Classe poderá investir em Ativos Alvo gravados com ônus reais, bem como investir em imóveis ou direitos a eles relacionados localizados no País.

Procedimentos para Formação, Manutenção e Desinvestimento da Carteira

3.9. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo nos termos deste Anexo, até 12 (doze) meses contados da data da respectiva integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, mediante recomendação do Comitê de Investimento, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, mediante recomendação do Comitê de Investimento, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

3.9.1. Caso o prazo de aplicação previsto no item 3.9(i) acima seja excedido, o Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento, poderá: **(i)** prorrogar o prazo de aplicação por até 30 (trinta) dias contados do término do prazo original, mediante notificação por escrita aos Cotistas; ou **(ii)** devolver os valores integralizados que não tenham sido investidos em Ativos Alvo e não sejam necessários para fazer frente aos encargos da Classe, sem qualquer rentabilidade.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Reinvestimentos

3.10. Os valores recebidos pela Classe em decorrência de rendimentos e alienações de Ativos Alvo poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, ou distribuídos aos Cotistas, conforme determinado pelo Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento.

4. Comitê de Investimento

Atribuições

4.1. O Fundo terá um Comitê de Investimento com as seguintes atribuições:

(i) prospectar, selecionar e orientar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe, negociando seus respectivos termos, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades do Administrador e do Gestor, nos termos dos itens 3.1 e 3.2 do Regulamento;

(ii) analisar a viabilidade e os riscos dos investimentos e desinvestimentos da Classe, mantendo a documentação que fundamente e evidencie referida análise;

(iii) coordenar a condução de processo(s) de diligência nos Ativos Alvo;

(iv) analisar, preparar e negociar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo, solicitando ao Administrador e ao Gestor a aprovação e assinatura desses documentos, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades do Administrador e do Gestor, nos termos dos itens 3.1 e 3.2 do Regulamento;

(v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

(vi) autorizar ao Administrador ou ao Gestor a utilização de Ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes da Carteira da Classe, negociando os respectivos termos;

(vii) observar e fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e da documentação relativa aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

(viii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

(ix) deliberar e encaminhar para validação da Assembleia Especial de Cotistas, o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe preparado pelo Administrador e Gestor, caso aplicável;

(x) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas, inclusive na forma da entrega de bens e/ou direitos da Classe a título de pagamento da amortização, orientando o Administrador sobre os eventos de amortização;

(xi) indicar empresa especializada a ser contratada para a elaboração de Laudo de Avaliação;

(xii) autorizar a emissão de Novas Cotas pelo Administrador e pelo Gestor dentro do capital autorizado da Classe, ou orientar a Assembleia Especial sobre a emissão de Novas Cotas, bem como os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;

(xiii) solicitar ao Administrador que realize, em nome do Fundo, o pagamento das contrapartes para aquisição dos Ativos Alvo; e

(xiv) orientar a atuação do Administrador e do Gestor na prestação de serviços para o Fundo e a Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo.

4.2. Para fins de esclarecimento, o Administrador e o Gestor não poderão realizar nenhum dos atos que dependam de prévia orientação ou recomendação pelo Comitê de Investimento nos termos dos itens acima sem a respectiva orientação ou recomendação positiva enviada pelo Comitê de Investimento.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, as orientações e/ou recomendações do Comitê de Investimento não serão vinculantes quando possam representar violação à legislação ou regulamentação aplicável, devendo o Administrador e/ou o Gestor, de forma fundamentada, analisá-las previamente e em conjunto antes da realização dos atos decorrentes da orientação ou recomendação do Comitê de Investimentos. Nos casos em que o Administrador e/ou o Gestor entenderem necessária alguma alteração das condições das transações orientadas e/ou recomendadas pelo Comitê de Investimento, deverão submeter a matéria à nova discussão pelo Comitê de Investimento, sendo certo que a alteração em questão somente poderá ser implementada se precedida de prévia orientação ou recomendação pelo Comitê de Investimento.

4.2.2. Em que pese o disposto no item (xiv) do item 4.1 acima, caso seja imputada ao Fundo e/ou aos Prestadores de Serviços Essenciais uma Sanção, em virtude dos Ativos Alvo que componham a Carteira, e a Classe não possua disponibilidade financeira para fazer frente aos eventuais impactos financeiros decorrentes de tal Sanção, o Administrador e/ou o Gestor deverão convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar sobre medidas para resolução da indisponibilidade de recursos, que incluem, mas não se limitam a, a aprovação da emissão de Novas Cotas, em montante e prazo satisfatórios para o pagamento

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

da referida Sanção ou a alienação de Ativos Alvo, visando a obtenção dos recursos necessários e suficientes para fazer frente às obrigações da Classe, observado que o processo de venda a ser aprovado deverá prever a necessidade de prévia orientação ou recomendação pelo Comitê de Investimento antes de concretizado o desinvestimento, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas já tiver aprovado os termos do desinvestimento.

Composição, Qualificações, Mandato e Remuneração

4.3. Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sendo um dos membros eleito como presidente do Comitê de Investimento.

4.3.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

4.3.2. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e

(ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

4.3.3. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Conselho Consultivo, bem como aos Cotistas sobre tal renúncia.

4.3.4. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento e Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, hipótese em que os Cotistas deverão indicar um substituto em até 60 dias nos termos do item 4.3.1 acima.

4.3.5. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

4.3.6. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

4.3.7. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Confidencialidade de informações

4.4. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

4.4.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

Reuniões do Comitê e Conflito de Interesses

4.5. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação de um dos seus membros, sempre que necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

4.5.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

4.5.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) serão validamente instaladas somente com a presença de pelo menos 2 (dois) membros;

(ii) poderão ser acompanhadas pelo Administrador e pelo Gestor; e

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão registrados pelo membro designado como presidente do Comitê de Investimentos, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

4.5.4. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

4.5.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser representados por procuradores com poderes gerais para representá-los em quaisquer reuniões ou específicos para representá-los em determinada reunião, com validade igual ou inferior a 1 (um) ano.

4.5.6. Serão consideradas válidas todas as procurações recebidas que atendam as condições descritas no item anterior, e que não tenham sido expressamente revogadas pelo respectivo membro do Comitê de Investimento.

4.5.7. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

4.5.8. Sem prejuízo do disposto no item 4.5.9 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

4.5.9. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.5.10. Caso haja membros em situação de Conflito de Interesses em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

4.5.11. A obrigação de declarar o Conflito de Interesses é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

4.5.12. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe.

5. Período de Investimento

5.1. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos durante todo o seu Prazo de Duração.

6. Cotas: Emissão, Integralização, Amortização, Resgate e Negociação

Primeira Emissão

6.1. Para constituição do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas, no mínimo 120.000 (cento e vinte mil cotas) Cotas, pelo preço unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), admitindo-se a subscrição parcial de Cotas, observado o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2. A primeira emissão de Cotas será realizada por meio de ato conjunto formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Classe Única.

6.2.1. No âmbito da primeira emissão da Classe, as Cotas serão objeto de colocação privada.

6.3. As Cotas objeto da primeira emissão da Classe não serão negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3.

6.3.1. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá modificar os termos e condições da primeira emissão, conforme estabelecidos no ato de constituição do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Novas Emissões

6.4. Novas Cotas poderão ser emitidas mediante orientação do Comitê de Investimento, até o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), ficando dispensada a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

6.4.1. Caberá ao Comitê de Investimento definir as características da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado, ou mediante recomendação à Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão de Novas Cotas fora do Capital Autorizado, incluindo sobre a existência de direito de preferência para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

6.4.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Valor das Cotas

6.5. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas e em circulação apurados na data do cálculo.

6.5.1. As Cotas poderão ser adquiridas pela Classe e mantidas em tesouraria, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.6. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor:

(i) assinará os documentos de subscrição;

(ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas até o valor de seu Capital Comprometido, nos termos dos documentos de subscrição;

(iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo; e

(iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que **(a)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo o Anexo, e **(b)** tem ciência (b.1) dos fatores de risco relativos ao Fundo e à Classe, (b.2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (b.3) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou dos Prestadores de Serviços, (b.4) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, e (b.5) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de o Cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo ou de o Fundo declarar insolvência, nos termos da regulamentação aplicável.

6.6.1. As Cotas deverão ser integralizadas pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, no prazo a ser estabelecido no respectivo instrumento de emissão e do Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional, em bens, imóveis ou direitos relativos a imóveis.

6.6.1.1. A integralização de Cotas em bens, imóveis ou direitos relativos a imóveis deve ser feita com base em Laudo de Avaliação, observado que, tendo em vista o disposto

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

no artigo 38, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá ser dispensada a elaboração de Laudo de Avaliação para a integralização de cotas em bens e direitos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito.

6.6.2. Na medida em que a Classe **(i)** identifique necessidades de investimento em Ativos ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe, a qualquer tempo; o Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital aos Cotistas para solicitar o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe.

6.6.3. Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital na Classe simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido de cada Cotista, observada a possibilidade de realização de Chamadas de Capital desproporcionais para equalização da proporção entre o Capital Comprometido e integralizado dos Cotistas.

6.6.4. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, observado que nenhum Cotista será chamado a integralizar montante superior ao Capital Comprometido nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e as disposições dos itens 6.6.4.1 e seguintes, abaixo.

6.6.4.1. Em cada Chamada de Capital, o Preço de Integralização será equivalente a: **(i)** na data da primeira integralização de Cotas, o Preço de Emissão; ou **(ii)** nas datas posteriores, o valor patrimonial da Cota no primeiro Dia Útil anterior (D-1) à data de envio da respectiva Chamada de Capital ("Preço de Integralização").

6.6.4.2. Considerando que, na hipótese prevista no item 6.6.4.1 acima, **(i)** o Preço de Integralização das Cotas poderá ser superior ao Preço de Emissão, e **(ii)** o Capital Comprometido do Cotista não será alterado, ainda que o Preço de Emissão corresponda a valor inferior ao Preço de Integralização, é possível que, após a integralização de um determinado número de Cotas, o Capital Comprometido pelo Cotista esteja totalmente integralizado sem que todas as Cotas subscritas pelo Cotista sejam integralizadas. Nesses casos, uma vez que o Capital Comprometido do Cotista esteja totalmente integralizado, o Administrador deverá providenciar o cancelamento de eventuais sobras de Cotas subscritas às quais não corresponda mais qualquer Capital Comprometido do Cotista.

6.6.5. Para fins de esclarecimento, observado o disposto nos itens 6.6.3, 6.6.4.1 e 6.6.4.2 acima, é vedada a realização de Chamadas de Capital em montante superior ao respectivo Capital Comprometido por cada Cotista.

6.6.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados ao pagamento da

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

integralização das Cotas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Chamada de Capital, ou outro prazo fixado na respectiva Chamada de Capital, conforme instruído pelo Comitê de Investimento e observados os termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Caso a data fim não caia em Dia Útil, será considerado como dia fatal para pagamento o Dia Útil subsequente.

6.6.7. O procedimento previsto no item acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) do Capital Comprometido tenha sido integralizado pelos Cotistas, observado o disposto no item 5.1 acima.

6.6.8. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e celebrarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nestes itens e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos itens acima.

Amortização

6.7. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, conforme decisão do Gestor, mediante orientação do Comitê de Investimento, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.7.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo, observado que as amortizações serão pagas aos Cotistas de forma proporcional à quantidade de Cotas integralizadas por cada Cotista.

6.7.2. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

6.7.3. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como Cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

6.7.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou **(ii)** por meio da entrega de bens e/ou direitos da Classe a título de pagamento da amortização.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Resgate

6.8. Quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente **(i)** em moeda corrente nacional, ou **(ii)** por meio da entrega de bens e/ou direitos da Classe a título de pagamento da amortização, conforme decidido pelo Comitê de Investimento e aprovado em Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio líquido da Classe.

6.8.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, nos termos do item 6.8 acima.

6.8.2. Mediante orientação do Comitê de Investimento, as Cotas poderão ser registradas para negociação nos mercados organizados operados pela B3 e, caso aplicável, suas transferências deverão cumprir os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 para essas transferências.

Transferência das Cotas

6.9. A transferência direta de Cotas não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

7. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Remuneração do Administrador e do Gestor

7.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e custódia prestados à Classe, o Administrador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas ("Taxa de Administração").

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

7.2. Pelos serviços de gestão de carteira prestados à Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração prevista no item 7.1 acima, sendo deduzida desta ("Taxa de Gestão"). Para fins de esclarecimento, a remuneração devida ao Gestor nos termos deste item será um redutor da Taxa de Administração devida ao Administrador.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

7.2.1. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Taxa de ingresso e saída

7.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

Taxa Escrituração

7.4. Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente ao valor mensal líquido de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira Integralização de Cotas.

Taxa Máxima de Custódia

7.5. Pelos serviços de custódia da carteira prestados à Classe, o custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,0225% (vinte e dois vírgula vinte e cinco milésimos por cento), da remuneração prevista no item 7.1, com mínimo mensal de R$ 2.100,0000 (dois mil e cem reais).

7.5.1. A Taxa de custódia será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Taxa Máxima de Controladoria

7.6. Pelos serviços de controladoria da carteira prestados à Classe, o controlador fará jus a uma remuneração correspondente a 0,0225% (vinte e dois vírgula vinte e cinco milésimos por cento), da remuneração prevista no item 7.1, com mínimo mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.6.1. A Taxa de controladoria será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Taxa Máxima de Distribuição

7.7. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas distribuições, conforme regulamentação aplicável.

8. Encargos da Classe

8.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas e encargos:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Classe previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente referentes aos serviços prestados à Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização da Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos;

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

(xiv) despesas inerentes à:

(a) distribuição primária de Cotas; e

(b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxas de Administração e Taxa de Gestão

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se aplicável;

(xxii) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio da Classe;

(xxiii) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos I a III do artigo 30 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

(xxiv) Taxa Máxima de Custódia;

(xxv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xxvi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;

(xxvii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;

(xxviii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xxix) registro de direitos creditórios; e

(xxx) custódia de direitos creditórios.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas artigo

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

96, §4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

8.1.2. Os encargos relacionados à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável, devem ser arcados pela Classe.

9. Assembleia Especial de Cotistas

9.1. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

9.2. Competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	**Quórum de Deliberação**
(i) as demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv) dissolução e liquidação da Classe, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) salvo quando diversamente previsto no Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas da Classe são admitidas à negociação;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(vii) o pedido de declaração judicial de	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

insolvência da Classe Única;	
(viii) apreciação dos Laudos de Avaliação ou do valor dos bens e direitos objeto de integralização cujo Laudo de Avaliação tenha sido dispensado;	Maioria das Cotas subscritas.
(ix) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes que representem, no mínimo: 3% do total de Cotas, quando a Classe A tiver mais de cem Cotistas; ou 5% do total de Cotas, quando a Classe A tiver até cem Cotistas.
(x) alteração do prazo de duração da Classe;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xi) deliberar sobre a realização de operações que caracterizem potencial Conflito de Interesses, incluindo em relação as disposições sobre conflitos de interesses previstas no artigo 31, II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii) alterações na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii) eleição ou destituição dos membros do Comitê de Investimento; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xiv) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10. Liquidação

10.1. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, promoverá **(i)** a alienação dos Ativos integrantes da Carteira e a entrega do produto resultante aos Cotistas, ou **(ii)** a entrega de bens e/ou direitos da Classe, como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas nos termos estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1. A alienação dos Ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe,

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

poderá ser feita por meio de:

(i) alienação de transações privadas; ou

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

11. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

11.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) resilição do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada celebrado entre o Fundo e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

(ii) nas hipóteses de renúncia, destituição, descredenciamento e/ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor, caso a Assembleia Geral de Cotistas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo; ou

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.2. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo da Classe ao Gestor e ao Comitê de Investimento; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.2.1. Sem prejuízo das medidas previstas no item 11.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe em conjunto com o Gestor, conforme orientações do Comitê de Investimento do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo da Classe, que, mediante orientação do Comitê de Investimento, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, §4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

11.2.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.2.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo da Classe não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.2.1 acima se torna facultativa.

11.2.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido da Classe atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe.

11.2.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o patrimônio líquido da Classe atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe.

11.2.5. Na assembleia de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador, Gestor e pelo Comitê de Investimento; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2.6. Na assembleia de que trata o inciso (ii) do item 11.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.2.7. Caso a assembleia de que trata o inciso (ii) do item 11.2.1 não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

11.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.1. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

REGULAMENTO DO
SANTO CRAVINHOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

SUPLEMENTO – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e as operações da Classe estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

1. NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. A Classe não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador e pelo Gestor para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.

2. APLICAÇÃO DO REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda está sendo testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não há como prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos da Classe, nem garantir que as medidas tomadas para adequação ou proteção da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para a Classe e seus Cotistas.

3. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS. Os riscos aos quais a Classe está sujeita ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir,

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos à Classe.

4. RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar na não realização de investimentos em Ativos ou na realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, pelos mais variados motivos, como questões de diligência, de contraparte, questões regulatórias, fundiárias ou ambientais, entre outras. Considerando os custos inerentes ao funcionamento e à manutenção da Classe, como a remuneração dos prestadores de serviços contratados, o cenário acima descrito poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

5. RISCO RELACIONADO AO MERCADO INTERNACIONAL DE COMMODITIES. O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, consequentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

6. RISCO RELACIONADO A FATORES CLIMÁTICOS E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos da Classe, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, consequentemente, aos Cotistas.

7. RISCO RELACIONADO À PERDA DE INCENTIVOS ÀS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS NACIONAIS. Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos à Classe.

8. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. Os conflitos armados no Oriente Médio bem como envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, trazem como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, esses conflitos podem impactar o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Este cenário de incertezas para a economia e geopolítica global poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

9. RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS. Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10. RISCOS DE LIQUIDEZ. Os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, a Classe foi constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

11. RISCO DE CRÉDITO. Os Ativos Alvo que compõem a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe e das Cotas.

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

12. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA. A política de investimento da Classe é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perdas patrimoniais. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

13. RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO. Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe.

14. RISCO OPERACIONAL. A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

15. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 31, II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

16. RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO. O Gestor, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor da Carteira da Classe e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive,

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

17. POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE. No caso de liquidação da Classe, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação ou entrega dos Ativos e o pagamento de todos os encargos do Fundo. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

18. RISCOS LEGAIS E CONTRATUAIS. A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

19. RISCO REGULATÓRIO. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas, aos Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e à Classe, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

20. RISCO TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção e/ou alteração dos requisitos para fruição de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela Carteira. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características e requisitos constantes da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; **(iii)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e **(iv)** não farão jus à isenção os cotistas pessoas físicas que, em conjunto com partes ligadas, detenham 30% ou mais da totalidade das cotas ou dos direitos ao recebimento de rendimentos auferidos pela Classe. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda. Nos termos da Emenda Constitucional n° 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a **(i)** criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição **(a)** ao PIS, **(b)** à COFINS e **(c)** ao Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"); e **(ii)** criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição **(a)** ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e **(b)** ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. No dia 17 de junho de 2025, em sessão conjunta, o Congresso Nacional rejeitou o veto ao dispositivo que enquadrava os fundos de investimento como não contribuintes do IBS e CBS, mas não analisou os vetos aos demais dispositivos, inclusive os que tratam das exceções, quais sejam, fundos de investimento imobiliários e FIAGROs que **(i)** não obedecessem as regras pertinentes à isenção dos cotistas pessoas físicas constantes na legislação vigente ou **(ii)** que fossem equiparados a pessoas jurídicas seriam contribuintes obrigatórios e sujeitos ao regime regular de tributação pelo IBS e CBS (artigo 26, § 6º). Está pendente a votação quanto aos demais vetos (Veto nº 07/2025). Por fim, cabe mencionar que, em 17 de setembro de 2025, foram aprovadas, em reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, propostas de alterações na Lei Complementar nº 214/25, via Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108/24. Dentre as alterações, foram reestabelecidos requisitos para que fundos de investimento imobiliários e FIAGROs sejam considerados não contribuintes. O Projeto de Lei Complementar nº 108/24 segue para análise pelo Plenário do Senado Federal em regime de urgência. Assim, até que seja concluído o trâmite legislativo, permanece incerto se a Carteira da Classe poderá ser impactada por tais tributos.

Por fim, registre-se que o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

junho de 2025, visando implementar alterações na tributação de aplicações financeiras, incluindo mudanças aplicáveis a fundos de investimento, entre os quais estão os FIAGRO. Caso venha a ser convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303/25 está prevista para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. É importante destacar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas à análise e possíveis modificações durante o processo legislativo, podendo o Congresso Nacional alterá-las, suprimi-las ou ajustá-las antes de potencial conversão em lei. Além disso, a Medida Provisória deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia.

21. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O Regulamento e o Anexo poderão ser alterados, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar as operações da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22. ARBITRAGEM. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

23. RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. A Classe poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

24. RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. A Classe poderá ser ré em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ela tenha reservas financeiras suficientes. Caso tais reservas financeiras não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

25. RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA CLASSE. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate antecipado das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas

Docusign Envelope ID: 3326D523-FB72-4026-A034-02837D074C37

decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

26. PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

27. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode **(i)** levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira; **(ii)** afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos; ou **(iii)** resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

DEMAIS RISCOS. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

* * *